**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 152/2026**
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 228/2026**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº. 043.*22.**9-80, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, do tipo Menor preço por item - regime de empreitada por preço global para cada item, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

Para recebimento dos envelopes de Proposta, fica determinado o dia 09/12/2026 /2026 até às 08:00 horas**,** os quais deverão ser entregues na Sala de Licitações e Contratos.

O início da sessão pública ocorrerá às 08:15 horas, do dia da entrega dos envelopes.

O processo Licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação, conforme designação no **Decreto Municipal 03/2026.**

Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação será realizada na forma presencial, de modo motivado, com lavratura de ata e gravação em áudio e vídeo, considerando o perfil do mercado local e as condições de conectividade do Município, o que amplia a competitividade, assegura a isonomia e reduz riscos operacionais; ademais, por se tratar de Município com população inferior a 20.000 habitantes, aplica-se o art. 176 da Lei nº 14.133/2021, que admite a adoção motivada da forma presencial durante o período de adaptação, sem prejuízo de exigências específicas de entes financiadores quando houver.

## 1 - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**

I - Os valores estipulados no objeto são considerados valores máximos, sendo que a empresa proponente que apresentar valor superior ao estipulado no objeto estará desclassificada.

II - A contratação do objeto esta fundamentada no **Estudo Técnico Preliminar 45/2026**, e no termo de referencia anexo II deste edital.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar do presente certame as empresas regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.

2.2 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições.

2.3 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item em que a licitante participar.

2.4 - Poderão participar desta Concorrência as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

**2.5** – Não poderão disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

**b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

**f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

**2.6**Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto nos casos previstos no art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.7** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

**I -** Sociedade empresária;
**II -** Sociedade simples;
**III -** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
**IV -** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

**a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção

ou a circulação de bens ou de serviços;

**b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**2.8** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

**I -** Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

**II -** Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**2.9** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VI) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**2.10** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

**3- CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ( LGPD) LEI 13.709/2018**

**3.1** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**3.2**O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**3.3**O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**3.4** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**3.5** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**3.6**As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**3.7**O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTEde qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**3.8** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos

dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**3.9** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**3.10** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

## 4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”
4.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial”” deverão estar devidamente fechados e entregues ao **Agente de Contratação** na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço data e horários especificados abaixo:
LOCAL: Rua São Luiz 210- Centro – Setor de Compras – São Miguel da Boa Vista/SC.
**DATA: 09/12/2026**
HORÁRIO: 08h00min.

4.1.2 - Cada licitante deverá apresentar para participação no certame, um envelope contendo a Proposta de Preços.
4.1.3 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preços deverão ser entregues em envelopes fechados, e identificados com a razão social da licitante, o número e o título do conteúdo ("Proposta de Comercial” ) conforme a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:
ENVELOPE Nº. 001 (PROPOSTA COMERCIAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC
**PROCESSO LICITATÓRIO 152/2026**
MODALIDADE: CONCORRENCIA
LICITANTE: .....
CNPJ/CPF: .....
ABERTURA:09/12/2026 AS 08H15MIN.

4.2 - Os documentos necessários à participação da presente licitação deverão ser apresentados em cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Agente de Contratação ou por servidor integrante da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC; c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).
4.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
4.4 - O CPF/CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os bens e documento fiscal, inerente ao objeto da presente licitação.
4.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
4.6 - **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

4.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).
4.8 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021

**5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 001)**

5.1 - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta de preços do licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
**I - Ser apresentada em formulário próprio datilografado ou impresso, em uma via, assinada e sem rasuras, constando os preços propostos expressos em Real (R$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula.**
**II -** Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como encargos trabalhistas e previdenciários.
**III -** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.
5.2 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço superior a máxima ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
5.4 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
5.5 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso, e deverá conter planilha de quantitativos e custos unitários, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.
5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, quando a desconformidade for insanável, assegurada diligência para correção de falhas que não alterem a substância da proposta, nos termos dos arts. 12, III, e 59 da Lei nº 14.133/2021.
5.7 -A proposta deverá ser cotada por preço de cada item em que a licitante participar, abrangendo a execução integral da respectiva obra, conforme o Termo de Referência. Será admitida a participação em um ou mais itens, sem obrigatoriedade de cotação dos cinco itens.
5.8 - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.8.1 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

**I -** No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

5.9 **Após declarada a melhor proposta a empresa vencedora terá o prazo de 2 horas para apresentar as planilhas adequadas ao valor final, sob pena de inabilitação.**

**6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 2)**

6.1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter: ANEXO I.
**6.2 – Conforme o art. 63, II da Lei nº 14.133/2021, somente serão exigidos os documentos de habilitação da empresa licitante vencedora, sendo que o prazo máximo para a entrega dos**

**documentos de habilitação da vencedora se dará no máximo 2 horas após declarada a melhor proposta.**

## 7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Antes do início da sessão, os representantes das interessadas em participar do certame que pretendam ofertar lances, ou apenas acompanhar a licitação, com poderes gerais de representação, porém sem poderes para ofertar lances, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Agente de Contratação., devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, se for o caso.
7.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**7.3 - Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:**
I - Cópia autenticada do documento oficial de identidade ou habilitação;
II - Procuração por instrumento público ou particular (somente para o caso do participante ser representado no certame por procurador), em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços, se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, dispensado o reconhecimento de firma, salvo dúvida de autenticidade ou imposição legal. III - Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).
IV - conforme Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento desta, exemplo: certidão simplificada emitida pela junta comercial com no máximo 30 dias de emissão. A ausência ou falha no documento de comprovação do enquadramento no ato do credenciamento será objeto de diligência para comprovação de condição preexistente à abertura do certame, nos termos dos arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios somente serão afastados se, após a diligência, não for comprovado o enquadramento ou o atendimento dos requisitos legais.
7.3.1 - Estes documentos deverão ser apresentados até o início da sessão do Certame, permanecendo junto ao rol de documentos do processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião, ou pelo Agente de Contratação ou por servidor integrante da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, à vista do original.
7.4 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos para tanto exigidos impossibilitará o credenciamento e, de consequência, impedirá a prática de qualquer ato inerente ao certame pela pessoa que não o obteve.
7.5 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.
7.6 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
7.7 - Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
**b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.8 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
7.8.1 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

7.8.2 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

**8 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Agente de Contratação, que dirigirá a sessão, receberá, em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.

8.1.1 - A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora dos envelopes (habilitação e proposta) toda documentação exigida no credenciamento, além das declarações em anexo a este edital. Eventual falha na disposição ou apresentação desses documentos será submetida a diligência e saneamento, quando não comprometer o sigilo da proposta, a comprovação de condição preexistente ou a igualdade entre os licitantes, vedada a desclassificação por falha meramente formal.

8.2 - Depois de recebidos os documentos pelo Agente de Contratação na forma do subitem 7.1 e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

8.3 - Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo feita sua conferência e rubrica, pelo Agente de Contratação e Comissão de Licitações.

8.4 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**9 - DO JULGAMENTO**

9.1 - Divisões por etapas para ordenamento dos trabalhos

9.1.1 - O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (proposta de preços e habilitação), e obedecerá ao critério do **Menor Preço por Item, correspondendo cada item à execução integral da respectiva obra do Termo de Referência, com disputa, julgamento e adjudicação independentes, admitidos vencedores distintos:**

I - a etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes classificadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II - a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e encaminhamento para adjudicação pela autoridade competente, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, conforme prazo definido no item 6.2 deste edital.

9.2 - Etapa de **Classificação de Preços**.

9.2.1 - Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

9.2.2 - O Agente de Contratação informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.2.3 - O Agente de Contratação fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, por item, de todas as licitantes participantes do respectivo item.

9.2.4 – As propostas classificadas serão ordenadas e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão ofertar lances .

**9.3** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**9.4** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, do valor do menor lance registrado, observando as seguintes regras:

**9.4.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**9.4.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais .

**9.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.6 - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos serviços condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.7 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta

específica, prevalecerão as da proposta.

9.8 Observado prioritariamente o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto no item 9.8.2, em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

**III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**9.8.1)** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

**II -** Empresas brasileiras;

**III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**9.8.2)** Com precedência sobre os critérios dos itens 9.8 e 9.8.1, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

**I -** O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

**II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.3 - Havendo equivalência entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte no intervalo previsto no item 9.8.2, será realizado sorteio entre elas para identificar a que primeiro poderá apresentar melhor oferta, nos termos do art. 45, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.9** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**9.9.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**9.9.2** A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
**9.10** Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
**9.11 Após declarada a melhor proposta a empresa vencedora terá o prazo de 2 horas para apresentar as planilhas adequadas ao valor final, sob pena de inabilitação.**
9.11 - Etapa de **Habilitação**, Declaração da Licitante Vencedora e Encaminhamento à Autoridade Competente.
9.11.1 - Efetuados os procedimentos previstos neste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, **será concedido o prazo descrito no item 6.2 para a licitante classificada apresentar os documentos de habilitação.**
9.11.2 -Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação dentro do prazo previsto ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados quando a falha for insanável ou não for corrigida após diligência. Serão admitidos o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, a complementação necessária à apuração de condições existentes à época da abertura do certame e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, mediante decisão fundamentada, nos termos dos arts. 12, III, e 64 da Lei nº 14.133/2021.
9.11.3 - Constatado o atendimento das exigências previstas pelo Edital, a licitante será declarada vencedora, cabendo à autoridade competente adjudicar os respectivos itens e homologar a licitação, após o encerramento da fase recursal.
9.11.4 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora com posterior encaminhamento dos autos à autoridade competente para adjudicação dos respectivos itens e homologação, após o encerramento da fase recursal.
9.11.5 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Agente de Contratação, Comissão de Licitações e pelo representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
9.11.6 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
10.1 –A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1. A intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente na sessão pública, no momento oportunizado pelo Agente de Contratação e antes de seu encerramento, com registro em ata, sob pena de preclusão;
10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.9 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua São Luiz 210 - Centro – São Miguel da Boa Vista/SC.
10.10 - Não havendo intenção de recurso ou após a decisão dos recursos administrativos, o Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.
10.11 - Não serão conhecidos os recursos contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação quando não houver manifestação tempestiva da intenção de recorrer na sessão pública, ainda que as razões sejam apresentadas dentro de 3 (três) dias úteis. Manifestada tempestivamente a intenção, as razões poderão ser apresentadas após o encerramento da sessão, no prazo e com o termo inicial previstos nos itens 10.2 e 10.3. Não serão recebidas contrarrazões apresentadas fora do prazo do item 10.6. A exigência de intenção na sessão não se aplica aos recursos contra anulação ou revogação da licitação.

**11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

**III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**11.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
**11.3** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
**11.4** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**11.5** A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

**12- DO CONTRATO**

12.1 - Encerrado o procedimento licitatório, homologado e analisado pelo Prefeito Municipal, o representante legal da licitante vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita respeitando um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

**a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

**d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

**i)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**ii)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

**f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

12.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

**g)** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

**h)** A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

**i)** A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

12.3 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

12.4 O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

12.5 Os preços serão reajustados pelo INPC, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, devendo a respectiva data-base ser identificada no instrumento contratual. Os reajustes subsequentes

observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste incidirá sobre as obrigações executadas após o implemento da anualidade, observada a responsabilidade por eventual atraso na execução, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

12.7 - O contrato terá vigência de sua assinatura até 30/12/2027, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada pela empresa, aceita pela administração publica.

**13 - DO PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, mensalmente, conforme boletim de medição dos serviços executados, em moeda nacional, mediante depósito bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante emissão de nota fiscal/fatura pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF/CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal/fatura e da documentação de medição, desde que regulares; havendo erro ou pendência imputável à Contratada, a contagem ficará suspensa até a regularização. A liberação dos recursos oriundos de convênio com o Governo do Estado não condicionará o vencimento da obrigação de pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado pelo INPC, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

13.1.2 - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.

13.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

13.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

13.4 - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena do não pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

**14 - DOS ENCARGOS**

14.1 - Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar, através do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Gilberto João Bloss, o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo Alan E. Marchese, o Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural AleriRisso, a Secretária de Assistência Social Odete Conte, a Secretária de Educação Roseli T. B. de Campos, a Diretora Adjunta da Secretaria de Administração, Finanças e Fazenda Letícia de Souza e o Engenheiro Municipal Vinícius InacioSaling ou por outro servidor designado por eles e sob sua responsabilidade, denominado Fiscal do Contrato, do Edital e todas as etapas da licitação, bem como a execução/entrega efetiva dos objetos licitados, exigir qualidade dos produtos/serviços, o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital e do Contrato e aplicando, se necessário, as sanções cabíveis.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

14.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega dos materiais contratados na presente licitação, nos prazos e condições previstos conforme Edital, Projetos e Memoriais em anexo;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo

telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.
IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
**VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como:**transportes dos materiais, gastos com combustível, peças, material, pessoal e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos itens;
VII – Iniciar a execução dos serviços após a expedição da ordem de serviço, a qual será enviada por email.
VIII - A Contratada se obriga a executar os serviços contratados, nos prazos previstos e nas condições contratadas, sob pena de incorrer nas sanções administrativas a serem fixadas no Edital e na Ata.
IX – Proceder à assinatura do contrato após adjudicação e homologação pela autoridade competente, mediante convocação e no prazo previsto no item 12.1 deste Edital.
X – Substituir materiais, sem custo para o Município, no prazo de 5 dias úteis, após a comunicação, os objetos que apresentar qualquer tipo de problema, ou rejeitados pelo fiscal do contrato.
XI – O Prazo para a conclusão das obras será conforme o cronograma de cada projeto, os quais encontram-se em anexo.

**15 - DAS GARANTIAS**
15.1 - As empresas licitantes ficam dispensadas de apresentarem garantia das propostas.

**16 - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**
16.1 - A execução do objeto desta será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Engenharia da Amerios, ou por outro servidor designado por ele e sob sua responsabilidade.
16.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
16.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

**17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**17.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** dar causa à inexecução total do contrato;
**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:**
**a)** advertência;
**b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
**c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos[1].
**17.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
**17.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2 do presente Edital.
**17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
**17.6.** A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
**17.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 17.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
**17.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
**17.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
**17.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
**17.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
**17.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
**17.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.
**18.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.
**18.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

---

1

**18.4- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Maravilha/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.**

**18.5 - Fazem parte integrante deste Edital:**
**ANEXO I** – HABILITAÇÃO.
**ANEXO II** - TERMO REFERÊNCIA.
**ANEXO III** - MODELO DE CREDENCIAMENTO.
**ANEXO IV** - **DECLARAÇÕES CONJUNTAS**
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**19 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**
19.1 –Este Edital será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Mural Oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no site do Município, com publicação de extrato em jornal diário de grande circulação. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado, quando legalmente aplicável e enquanto o Município não adotar o PNCP, o regime transitório do art. 176, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, com publicação em diário oficial e disponibilização da versão física dos documentos na repartição municipal.
19.2 - Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no setor de compras e licitações até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

VANDERLEI BONALDO:04382272980

Assinado de forma digital por VANDERLEI BONALDO:04382272980
Dados: 2026.11.24 14:22:45 -03'00'

São Miguel da Boa Vista/SC, 24/11/2026.

**VANDERLEI BONALDO**
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 152/2026**

**MODALIDADE: Concorrência**

Para o presente Processo Licitatório, será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal.

| | |
|---|---|
| Regularidade | Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) dentro do prazo de validade constante na própria certidão. |
| Regularidade | Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame. |
| Regularidade | Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Federal, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. |
| Regularidade | Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. Caso a certidão seja omissa quanto ao seu prazo de validade, serão consideradas válidas, aquelas emitidas em período não superior a 90 dias anteriores a data da realização do certame. |
| Regularidade | Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade constante na própria certidão. |
| Declaração | Licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar Declaração onde afirmando que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (modelo sugerido anexo) |
| Declaração | Apresentar declaração de que atendem aos requisitos de habilitação. (modelo sugerido anexo) |
| Declaração | Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (modelo sugerido anexo) |
| Declaração | Apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (modelo sugerido anexo) |
| Declaração | Apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas |

| | |
|---|---|
| | convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (modelo sugerido anexo) |
| Declaração | Apresentar declaração de quecumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (modelo sugerido anexo). |
| Comprovante | Comprovante de Registro ou inscrição na entidade profissional competente da Pessoa Jurídica (empresa). |
| Qualificação Econômico-Financeira | Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações limitar-se-ão ao último exercício exigível; empresas criadas no exercício da licitação poderão apresentar balanço de abertura, nos termos dos arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Não serão exigidos capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou índices econômico-financeiros adicionais. |
| Capacidade Técnica | Comprovação de que a licitante indica, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por execução de obra ou serviço de características compatíveis ou superiores ao objeto licitado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico – CAT **(Adequação da Edificação as Normas de Acessibilidade)**. A disponibilidade deste profissional poderá ser comprovada através de contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, participação societária ou compromisso de contratação futura acompanhado de declaração de anuência do profissional. Caso seja apresentado compromisso de contratação futura, a licitante vencedora deverá comprovar a efetivação do vínculo até a assinatura do contrato. O profissional indicado deverá participar da execução, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. |
| Atestado | **Atestado de Visita Técnica:**<br>Para a emissão do Atestado, os licitantes interessados deverão visitar o local da obra até o último dia útil anterior à data de recebimento das propostas, devendo ser agendado horário com no mínimo 2 dias úteis de antecedência à data de recebimento das propostas, com o servidor Ricardo de Marco, por meio do telefone (49) 3667-0050, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A visita poderá ser realizada pelo sócio proprietário da empresa, ou por Responsável Técnico legalmente vinculado, ou por representante legal da empresa que deverá possuir procuração, dispensado o reconhecimento de firma, salvo dúvida de autenticidade ou imposição legal, acompanhado com Contrato Social da empresa e documentos pessoais.<br>Esta visita técnica justifica-se, pela possibilidade dos licitantes terem plena noção dos locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente edital. Este Atestado de visita deverá ser entregue junto da Documentação de Habilitação. |

| | |
|---|---|
| | **Ou**<br><br>**Declaração de Responsabilidade:**<br>**Caso opte por não realizar a visita**, a mesma deverá apresentar Declaração de Responsabilidade, não podendo deixar de executar a obra nos termos e condições pactuados e deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este Município |

**ANEXO II**

**TERMO REFERÊNCIA**

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA.**

| Item | Quant. | Und. | Descrição | Valor unit. | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | 01 | Obra | Adequação de edificações à acessibilidade dos blocos da prefeitura municipal e garagem da secretaria de infraestrutura urbana e rural – Área total dos blocos: 1.851,81 m². | R$78.673,93 | R$ 78.673,93 |
| **02** | 01 | Obra | Adequação de edificações à acessibilidade do SCFV – Área de 200,00 m². | R$ 37.630,43 | R$ 37.630,43 |
| **03** | 01 | Obra | Projeto de reforma e adequação às normas de acessibilidade do CEI Proinfância Pintinho Amarelo – Área de 749,71 m². | R$ 94.747,54 | R$ 94.747,54 |
| **04** | 01 | Obra | Adequações gerais do ginásio municipal de esportes à acessibilidade – Área de 2.033,83 m². | R$ 91.743,44 | R$ 91.743,44 |
| **05** | 01 | Obra | Reforma e adequações de acessibilidade da Secretaria de Agricultura – Área de 194,46 m². | R$ 60.372,21 | R$ 60.372,21 |

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e adequações às normas de acessibilidade em diversos prédios públicos do Município de São Miguel da Boa Vista revela-se imprescindível para o cumprimento da missão constitucional do ente municipal, que consiste em garantir o acesso universal, a inclusão e a promoção da cidadania por meio da adequação dos espaços públicos municipais às normas técnicas de acessibilidade, promovendo a igualdade de oportunidades e o atendimento às necessidades da população, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública e da dignidade da pessoa humana.

O objeto da contratação abrange a adequação de edificações à acessibilidade nos blocos da prefeitura municipal e garagem da secretaria de infraestrutura urbana e rural (1.851,81 m²), no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) (200,00 m²), no Centro de Educação Infantil (CEI) Proinfância Pintinho Amarelo (749,71 m²), no ginásio municipal de esportes (2.033,83 m²) e na Secretaria de Agricultura (194,46 m²). Todas as intervenções visam garantir o pleno atendimento às normas técnicas de acessibilidade vigentes, promovendo a inclusão e o acesso universal aos espaços públicos municipais.

A necessidade da contratação decorre de obrigações legais impostas pela Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art.

1º, III), bem como o dever do Poder Público de assegurar a todos o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, sem qualquer forma de discriminação. Ademais, a Lei nº 14.133/21, que rege as contratações públicas, determina que a administração deve buscar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, o que inclui a acessibilidade como requisito essencial para a universalização do acesso aos serviços públicos.

O histórico da demanda evidencia que, apesar dos avanços normativos e sociais, muitos prédios públicos ainda apresentam barreiras arquitetônicas que dificultam ou impedem o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, contrariando o interesse público e os princípios constitucionais da igualdade e da eficiência administrativa. A contratação ora proposta está diretamente relacionada à missão institucional das secretarias envolvidas, pois a acessibilidade é condição indispensável para o pleno funcionamento dos serviços públicos, especialmente nas áreas de educação, assistência social, cultura, infraestrutura e agricultura.

A metodologia de cálculo utilizada para quantificar o objeto baseou-se no levantamento detalhado das áreas a serem adequadas, considerando as especificidades de cada edificação e as exigências das normas técnicas de acessibilidade, como a NBR 9050, além de orçamentos referenciais de mercado para obras de engenharia civil. O detalhamento das áreas e valores unitários demonstra a precisão e a transparência do processo de quantificação, assegurando a adequada alocação dos recursos públicos e a efetividade das intervenções.

Os benefícios diretos da contratação incluem a eliminação de barreiras arquitetônicas, a promoção da autonomia e da participação social de pessoas com deficiência, o fortalecimento da cidadania e o cumprimento das obrigações legais e constitucionais. Indiretamente, a adequação dos espaços públicos à acessibilidade contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, melhora a imagem institucional do município, reduz riscos de demandas judiciais e amplia o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

Caso não seja realizada a contratação, persistirão as barreiras físicas que impedem o acesso pleno de todos os cidadãos aos prédios públicos, perpetuando a exclusão social e a violação de direitos fundamentais. Tal omissão poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e até mesmo judicial dos gestores públicos, além de comprometer a missão institucional das secretarias envolvidas e frustrar o interesse público primário, que é a promoção do bem-estar de toda a coletividade.

Portanto, a contratação proposta é medida que se impõe não apenas para atender a exigências legais, mas, sobretudo, para concretizar os valores constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa, promovendo a inclusão social e o acesso universal aos serviços públicos municipais, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e com a missão constitucional do Município de São Miguel da Boa Vista.

## 3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com o que foi estabelecido nos **Projetos que se encontram em Anexo**.

3.2. O objeto do presente Termo de Referência poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as especificações descritas neste documento ou com as condições apresentadas na proposta. Neste caso, a contratada deverá proceder com as

correções necessárias no prazo estipulado no edital, a contar da data de notificação, sendo a correção realizada por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

**4 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Neste ato os gestores do contrato serão o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Gilberto João Bloss, o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo Alan E. Marchese, o Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural AleriRisso, a Secretária de Assistência Social Odete Conte, a Secretária de Educação Roseli T. B. de Campos e a Diretora Adjunta da Secretaria de Administração, Finanças e Fazenda Letícia de Souza.

4.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3 - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

**5 - DOS ENCARGOS**

**5.1 - Incumbe a Administração Municipal:**

I) - Fiscalizar através do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Gilberto João Bloss, o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo Alan E. Marchese, o Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural AleriRisso, a Secretária de Assistência Social Odete Conte, a Secretária de Educação Roseli T. B. de Campos, a Diretora Adjunta da Secretaria de Administração, Finanças e Fazenda Letícia de Souza e o Engenheiro Municipal Vinícius InacioSaling, ou por outro servidor designado por eles e sob sua responsabilidade, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II) - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III) – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I. Submeter-se à fiscalização da Administração, respondendo por quaisquer danos causados à edificação, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou omissão.

***II.*** **Realizar os serviços conforme estabelecido nos projetos, os quais se encontram em anexo.**

III. Pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

IV. **Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato**, inerentes ao objeto da contratação.

V. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI. Assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentos para funcionários e demais custos que se fizerem necessários para a entrega dos itens e serviços.

VII. Acatar **todas** as ordens do Fiscal do Contrato.

VIII. Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades.

IX. Disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

X. A Contratada se obriga a proceder à entrega do bem cotado, nos prazos previstos, nas condições contratadas e sem custo para o Município, sob pena de incorrer nas sanções administrativas fixadas no Edital e na Ata.

XI. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com o que foi estabelecido no **Projeto em Anexo**.

XII. O **prazo de execução** das obras será **conforme o cronograma físico financeiro** de cada item, os quais se encontram em anexo.

XIII. O prazo para a conclusão integral da obra referente ao Item 05 será de 2 (dois) meses, contados conforme estabelecido no cronograma físico financeiro. Todavia, em razão da necessidade de assegurar a adequada proteção da edificação e evitar a exposição prolongada às intempéries, os serviços de substituição do telhado deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da expedição da Ordem de Serviço. A fixação desse prazo específico justifica-se pela necessidade de priorizar a cobertura da edificação, minimizando riscos de infiltrações, danos à estrutura e prejuízos à continuidade das atividades desenvolvidas no local, sem comprometer o prazo global previsto para a execução dos demais serviços.

**6 -DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura, mensalmente, conforme boletim de medição dos serviços executados, em moeda nacional, mediante depósito bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante emissão de nota fiscal/fatura pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF/CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal/fatura e da documentação de medição, desde que regulares; havendo erro ou pendência imputável à Contratada, a contagem ficará suspensa até a regularização. A liberação dos recursos oriundos de convênio com o Governo do Estado não condicionará o vencimento da obrigação de pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será

atualizado pelo INPC, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.

6.2 - A critério da Contratante, poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.4 As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

| PROJETO ATIVIDADE | COMPLEMENTO | APLICAÇÃO |
|---|---|---|
| **1.005 – CONSTRUÇÃO /REFORMA / E /OU AMPLIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** | **44900000000000** | **DIRETAS** |
| **1.008 - CONSTRUÇÃO / REFORMA / READEQUAÇÃO / AMPLIAÇÃO EDIF. FUND/E GINÁSIO** | **44900000000000** | **DIRETAS** |
| **1.009 – CONSTRUÇÃO / REFORMA / READEQUAÇÃO / AMPLIAÇÃO EDIF. CRECHE** | **44900000000000** | **DIRETAS** |
| **1.013 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL** | **44900000000000** | **DIRETAS** |
| **1.016 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES DA AGRICULTURA** | **44900000000000** | **DIRETAS** |

## 7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A modalidade adequada para a seleção do fornecedor, conforme a Lei nº 14.133/2021, é a CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 6º, inciso XXVII, da referida lei, que estabelece:

- “Art. 28. As modalidades de licitação são: (...) II – concorrência: para contratação de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, independentemente do valor estimado da contratação.” - “Art. 6º, XXVII – obras: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta.”

A concorrência é a modalidade mais abrangente, permitindo a participação de qualquer interessado que comprove os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, sendo obrigatória para obras e serviços de engenharia de valores superiores a R$ 3.300.000,00, mas também aplicável para valores inferiores, conforme opção da Administração, especialmente quando se busca maior competitividade e transparência.

Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação será realizada na forma presencial, de modo motivado, com lavratura de ata e gravação em áudio e vídeo, considerando o perfil do mercado local e as condições de conectividade do Município, o que amplia a competitividade, assegura a isonomia e reduz riscos operacionais; ademais, por se tratar de Município com população inferior a 20.000 habitantes, aplica-se o art. 176 da Lei nº

14.133/2021, que admite a adoção motivada da forma presencial durante o período de adaptação, sem prejuízo de exigências específicas de entes financiadores quando houver.

**8 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

8.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
**8.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
**8.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
**8.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
**8.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
**8.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
**8.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
**8.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
**8.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
**8.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
**8.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
**8.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
**8.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
**8.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
**8.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**8.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
**8.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
**8.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
**8.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
**8.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
**8.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**8.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**ANEXO III**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**
**LICITANTE: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**
**ENDEREÇO: RUA SÃO LUIZ 210.**
**CNPJ: 80.912.124/0001-82**
**PROCESSO LICITATÓRIO nº. 152/2026**
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**

## PROCURAÇÃO

A (nome da empresa)_____, CNPJ n° _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço)

Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço),

A quem confere(m) amplos poderes para junto a Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, praticar atos necessários para representar a outorgante no processo licitatório n° __/2026, na modalidade Concorrência, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

Reconhecimento de firma dispensado, salvo dúvida de autenticidade ou imposição legal (art. 12, V, da Lei nº 14.133/2021).

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÕES CONJUNTAS**

**D E C L A R A Ç Ã O**

A _____(nome do licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) do CPF n° _____, para fins de participação na Dispensa de Licitação do Processo Licitatório em questão, **DECLARA** que:

- **Atende a todos os requisitos de habilitação exigidos neste Processo Licitatório. (Art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **A proposta econômica apresentada para este Processo Licitatório, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, § 1°, da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **Possui qualificação técnico-profissional e técnico-operacional necessárias para a execução do objeto licitado, possuindo instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como, equipe técnica com experiência prática na execução de serviço de características semelhantes ao licitado. (Art. 67, I e III e c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)**
- **Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021).**
- **Se enquadrada como microempresa ou empresas de pequeno porte, declara que no ano-calendário da realização desta dispensa de licitação, esta licitante ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021).**

(Local e data) _____, em ____ de _____ 2026.

_____
Nome e Assinatura
Representante Legal e Carimbo Da Empresa (se tiver)

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.  /2026.**
**Contrato de Prestação de Serviço.**

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr.**VANDERLEI BONALDO,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **_____,** pessoa Jurídica de Direito Privado**,** estabelecida na Rua _____, nº. ___, Bairro_____, no Município de _____ - SC, inscrito no CNPJ sob nº. _____, neste ato representado pelo seu proprietário _____,brasileiro, residente e domiciliado no Município de _____ - SC, doravante denominado de**CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º_____e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE.**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES ÀS NORMAS DE ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, CONFORME MEMORIAS E PROJETOS EM ANEXO, E VALORES ABAIXO:**

| Item | Qnt | Und | Descrição | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICOES ECONOMICO-FINANCEIRAS DO PRECO**
I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R$ _____ (_____reais), a ser pago conforme as medições dos serviços executados incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**
I - O pagamento será feito pela Prefeitura, mensalmente, conforme boletim de medição dos serviços executados, em moeda nacional, mediante depósito bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante emissão de nota fiscal/fatura pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CPF/CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da nota fiscal/fatura e da documentação de medição, desde que regulares; havendo erro ou pendência imputável à Contratada, a contagem ficará suspensa até a regularização. A liberação dos recursos oriundos de convênio com o Governo do Estado não condicionará o vencimento da obrigação de pagamento pelos serviços regularmente executados e atestados. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado pelo INPC, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o efetivo pagamento.
II - É obrigatório a apresentação mensal, juntamente com a nota fiscal, do relatório mensal das atividades desenvolvidas.
III - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as clausulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.
IV - Antes de efetuar o pagamento, o fiscal do Contrato deverá certificar se a Contratada atendeu todas as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.
V- Fica condicionada o pagamento da ultima medição ao recebimento definitivo.

**DO REAJUSTAMENTO**

I – Os preços serão reajustados pelo INPC, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação, devendo a respectiva data-base ser identificada no instrumento contratual. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano contado dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste incidirá sobre as obrigações executadas após o implemento da anualidade, observada a responsabilidade por eventual atraso na execução, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A inclusão de itens não previstos em projeto dependerá de prévia formalização do aditivo cabível, observados os requisitos legais.

II - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**III -** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

**IV -** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**V -** Dentro do prazo previsto no item IV, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

| PROJETO ATIVIDADE | COMPLEMENTO | APLICAÇÃO |
|---|---|---|
| **1.005 – CONSTRUÇÃO /REFORMA / E /OU AMPLIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** | **44900000000000** | **DIRETAS** |
| **1.008 - CONSTRUÇÃO / REFORMA / READEQUAÇÃO / AMPLIAÇÃO EDIF. FUND/E GINÁSIO** | **44900000000000** | **DIRETAS** |
| **1.009 – CONSTRUÇÃO / REFORMA / READEQUAÇÃO / AMPLIAÇÃO EDIF. CRECHE** | **44900000000000** | **DIRETAS** |
| **1.013 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL** | **44900000000000** | **DIRETAS** |
| **1.016 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO NAS EDIFICAÇÕES DA AGRICULTURA** | **44900000000000** | **DIRETAS** |
| **1.021 – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, PRAÇA, E / OU EDIFICAÇÕES PÚBLICAS** | **44900000000000** | **DIRETAS** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

I – O contrato terá vigência até 30 de dezembro de 2027, enquanto os prazos de execução de cada obra observarão o disposto nos respectivos projetos, memoriais descritivos e cronogramas físico-financeiros, que integram os documentos anexos ao processo de contratação.

II - Este contrato poderá ser prorrogado por interesse da contratante com o consentimento da contratada, desde que devidamente justificado.

**CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA**

I – As obras deverão ser realizadas conforme o cronograma, projeto e memorial de cada uma, observando também o que consta nas cláusulas do edital e seus anexos;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - disponibilizar, obrigatoriamente, um canal de contato com a administração municipal, contendo telefones, fax e e-mail, para envio e solicitações de produtos e serviços.

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes dos materiais, gastos com combustível, peças, material, pessoal e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do objeto;

VII - A Contratada se obriga a executar os serviços contratados, nos prazos previstos e nas condições contratadas, sob pena de incorrer nas sanções administrativas a serem fixadas no Edital e na Ata.

VIII - Proceder à assinatura do contrato após adjudicação e homologação pela autoridade competente, mediante convocação e no prazo previsto no item 12.1 do Edital.

IX - Substituir, sem custo para o Município e o munícipe, no prazo, máximo, de até 5 dias úteis, após a comunicação, os objetos que apresentar qualquer tipo de problema, ou rejeitados pelo fiscal do contrato.

X - A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para proteger a edificação da Secretaria Municipal de Agricultura (ITEM 05) contra chuva e demais intempéries durante a substituição do telhado, providenciando cobertura provisória adequada sempre que houver áreas descobertas, especialmente ao término da jornada de trabalho, durante a noite, finais de semana e feriados. Havendo previsão de chuva ou situação de risco, deverá adotar medidas preventivas e, em caso de emergência, providenciar imediatamente a proteção das áreas expostas. A contratada responderá pelos danos comprovadamente decorrentes de falhas ou omissões na proteção do imóvel, devendo reparar os prejuízos imputáveis à execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município, sujeitando-se às sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de 15 (quinze) dias para conclusão da troca do telhado não afasta a obrigação de manter a edificação protegida durante toda a execução.

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO**

I - Fiscalizar por intermédio do setor de Engenharia da Amerios, ora nominado fiscal do contrato, a entrega do objeto licitado (assiduidade, qualidade dos serviços, profissionalismo do colaborador da Contratada, ...), bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, além de aplicar, se necessário, as sanções cabíveis para cada caso.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**6.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**6.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**6.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**6.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**6.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**6.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**6.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**6.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**6.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**6.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**6.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**6.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**6.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**6.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**6.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**6.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**6.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**6.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**6.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**6.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLAUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1 - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.** A gestão do contrato ficará a cargo,neste ato, pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Gilberto João Bloss, o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo Alan E. Marchese, o Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural AleriRisso, a Secretária de Assistência Social Odete Conte, a Secretária de Educação Roseli T. B. de Campos e a Diretora Adjunta da Secretaria de Administração, Finanças e Fazenda Letícia de Souza.

**7.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Gilberto João Bloss, o Secretário de Cultura, Esporte e Turismo Alan E. Marchese, o Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural AleriRisso, a Secretária de Assistência Social Odete Conte, a Secretária de Educação Roseli T. B. de Campos, a Diretora Adjunta da Secretaria de Administração, Finanças e Fazenda Letícia de Souza e o setor de Engenharia da Amerios, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s) ou por outro servidor designado por eles, sob sua responsabilidade.

**7.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLAUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1. O objeto do presente contrato será recebido:**

**8.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 dias úteis da entrega do objeto pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 dias úteis do recebimento provisório.

**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLAUSULA NONA - GARANTIA DO OBJETO**

**9.1.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade das reformas e adequações, inclusive em relação a vícios ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

**CLAUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO**

**10.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**10.2 A extinção do contrato poderá ser:**

**10.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**10.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS**

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

11.2 O Município de São Miguel da Boa Vista e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de São Miguel da Boa Vista, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de São Miguel da Boa Vista será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada

transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

11.4- Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

11.5 - **A CONTRATADA** oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

11.6- **A CONTRATADA** deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

11.7 - Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

11.8- A**CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a**CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.9- A**CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**

11.10- Ainda a **CONTRATADA** treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de São Miguel da Boa Vista.

11.11) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

11.12) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13) O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de São Miguel da Boa Vista, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.14) A critério do Encarregado de Dados do Município de São Miguel da Boa Vista, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.15) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de São Miguel da Boa Vista, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

11.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

11.17 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista/SC, __ de _____ de 2026.

**VANDERLEI BONALDO**
Prefeito Municipal

_____
CNPJ sob nº. _____
Representante Legal

**FISCAIS DO CONTRATO:**

**Gilberto J. Bloss**
Fiscal do Contrato

**Letícia De Souza**
Fiscal do Contrato

**Odete Conte**
Fiscal do Contrato

**AleriRisso**
Fiscal do Contrato

**Alan E. Marchese**
Fiscal do Contrato

**Roseli T. B. de Campos**
Fiscal do Contrato